



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO - PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

1.1 A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 221/2022 e, conforme artigo 8º. fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Fundamenta-se a contratação em razão da Regulamentação ORCISPAR nº24/2024, art. 2º, *caput*, que permite que municípios nos quais o ORCISPAR for regulador do sistema de abastecimento de água e escoamento sanitário, ficam os municípios autorizados à firmarem convênio para outras atividades regulatórias relacionadas à regulamentação do manejo de resíduos sólidos e drenagem, conforme anexado junto ao termo de referência.

1.3. DESCRIÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Qtde
1	Contratação do Convênio de cooperação junto ao ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO, buscando a implementação de atividades regulamentatórias referentes aos resíduos sólidos do Município de Marumbi, conforme resolução ORCISPAR nº24/2024. Formalização de convenio de cooperação para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome do Município, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de (colocar os serviços no âmbito da área do Município de abrangendo os seguintes desdobramentos: I - para o consórcio: a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas; b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões; c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

8) monitoramento dos custos;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o Município:

a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios; b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude; c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços g) promover o pagamento do Preço de Regulação.	
--	--

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do órgão regulador Orcispar para o Município de Marumbi, tem como meta a busca pela regulamentação seu sistema de manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. A contratação de convênio com um órgão regulador externo, como o Orcispar, oferece uma supervisão imparcial, essencial para garantir a transparência nas atividades relacionadas à resíduos e água. Portanto, faz-se necessário o firmamento do convênio.

03. PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A prestação do serviço ocorrerá mensalmente, junto a secretaria de Meio Ambiente.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A prestação do serviço ocorrerá mensalmente, junto a secretaria de Meio Ambiente e os locais que forem indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

05. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

5.1- Para o recebimento e fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Felipe Rejani do Couto Rejani, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de produtos a serem entregues. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

recebimento dos produtos, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.

Fica designado como gestor do contrato o Servidor Lucas Emanuel Rodrigues, matrícula nº 911226, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Gestor de Contratos, com atribuição na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

06. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

FELIPE R. DO COUTO REJANI
FISCAL DE CONTRATO

Marumbi, 13 de Fevereiro de 2024.

Elaine Ferreira Maria da Costa
Prefeita Municipal

MAURO APARECIDO MARTINS
SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE